



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



DECRETO MUNICIPAL N° 091-A/2013 P. LAVRADA/PB, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O COMITÊ GESTOR PARA ELABORAR E ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS E AÇÕES DESTINADAS A EXECUÇÃO DO PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal e Estadual, em conformidade ao estabelecido pela legislação que rege a política de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de responsabilização do Gestor;

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Federal nº Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, dispondo sobre os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

Considerando a responsabilidade de todos, segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, onde o poder público deve apresentar planos para o manejo correto dos materiais, à sociedade como um todo, cabe participar dos programas de coleta seletiva, acondicionando os resíduos adequadamente e de forma diferenciada, incorporando mudanças de hábitos para reduzir o consumo e a consequente geração residual;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Procuradoria Geral de Justiça do Estado, por intermédio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social, quanto a necessidade de adoção de medidas saneadores a problemática dos resíduos sólidos desta municipalidade, por meio da articulação dos órgãos e entidades governamentais, de modo a possibilitar o cumprimento das determinações e das metas previstas na legislação reguladora de regência;

RESOLVE:

Art. 1º. *INSTITUIR*, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pedra Lavrada/PB, o Comitê Gestor de Resíduos Sólidos, para elaborar e acompanhar a implantação das ações destinadas à execução dos planos de resíduos sólidos, bem como a gestão integrada e consorciada de resíduos sólidos, no que couber e competir a municipalidade.

Art. 2º. O Comitê Gestor de Resíduos Sólidos será constituído pelos seguintes segmentos:

Secretaria de Educação

Diogo Kennedy Dantas do Nascimento (Secretário)

Suplente

Edjacia Cordeiro Lopes (Secretária Adjunta)



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



Secretaria de Saúde

Maria das Graças de Macedo Oliveira (Secretária)

Suplente

Vivian Maria Vasconcelos Tavares (Diretora de Departamento)

Secretaria de Infraestrutura

Francisco das Chagas Maia (Secretário)

Suplente

Aurelio de Melo Azevedo (Secretário Adjunto)

Secretaria de Fomentos, Irrigação e Desenvolvimento Rural

Fabiano Duarte do Nascimento

Suplente

Maria Gorete Silva de Assis (Agente Administrativo)

Art. 3º. O Comitê Gestor de Resíduos Sólidos terá o apoio e suporte de uma equipe técnica, composta pelos seguintes membros:

Edvaldo Pereira Gomes (Assessor Jurídico)

Cirilo Cordeiro dos Anjos Filho (Assessor Jurídico)

Daniel Robson Gomes de Macedo (Mestre-Desenvolv/Meio Ambiente-Sec.Educ.)

Edna Maria da Costa (Sec. Saúde)

Dário Albuquerque do Ó (Técnico em análise ambiental – Sec. Educação)

Art. 4º. Caso necessite, o Comitê Gestor de Resíduos Sólidos poderá solicitar do Poder Público competente, em qualquer esfera de Governo, consultoria e/ou assessoria técnica, seja mediante contratação ou em forma de parceria, destinada à implementação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor poderão constituir grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico e de habitação.

Art. 5º. O Comitê Gestor de Resíduos Sólidos, juntamente com a equipe técnica se reunirá em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Decreto, oportunidade em que será escolhido dentre seus membros 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário, bem como seus respectivos suplentes, definir e regular o planejamento e as metas de trabalhos do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, mediante Resolução, a qual deverá ser publicada e divulgada pelos meios de comunicação utilizados pela municipalidade e pela comunidade em geral.

Art. 6º. O Projeto do Plano deve definir a metodologia e os mecanismos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação da Política Pública e do Plano de Resíduos Sólidos-PMRS, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 7º. O Processo de elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



I - FASE I - Planejamento do Processo

- a.** Etapa 1 - Coordenação, Participação Social e comunicação;
- b.** Etapa 2 - Projeto Básico, Termo de Referência e assessoramento.

II - FASE II - Elaboração do PMRS

- a.** Etapa 3 - O Diagnóstico integrado da situação local da coleta, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, e tratamento e destino final. Bem como dados atualizados, projeções e análise do impacto nas condições de vida da população;
- b.** Etapa 4 - Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
- c.** Etapa 5 - A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;
- d.** Etapa 6 - Ações para emergência, contingências e desastres;
- e.** Etapa 7 - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMRS;
- f.** Etapa 8 - Sistema Municipal de Informações sobre resíduos e sobre Saneamento Básico;
- g.** Etapa 9 - O estabelecimento, no âmbito da Política, das instâncias de participação e controle social sobre a política e ações e programas de saneamento básico;

III - FASE III - Aprovação do PMRS.

Parágrafo Único - O processo de elaboração do Plano Municipal deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da cidade, da saúde, do meio ambiente, e/ou de saneamento, caso existam e a aprovação da Lei Municipal ou de Decreto Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada/PB, em 01 de Dezembro de 2013.


Roberto Jose Vasconcelos Cordeiro
Prefeito